



Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

Estado do Paraná

L E I Nº 110/67.-

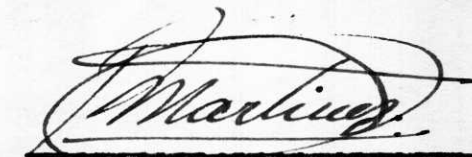
ROMÃO MARTINEZ, Prefeito Municipal de Itauna do Sul Estado do Paraná etc. no uzo de suas atribuições legais FAÇO, saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a autorizar procuração com poderes irrevogáveis à Companhia de Saneamento do Paraná "SANEPAR", para receber em seu nome junto a Delegacia do Tesouro Nacional do Estado do Paraná, Banco do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, ou qualquer órgão que à época seja competente, as quotas do artigo 15º e 20º da Constituição Federal ou recursos provenientes da emenda constitucional nº 18, pelos exercícios seguintes e inclusive o da assinatura de contratos de financiamentos relativos as obras de abastecimento de água da Cidade de Itauna do Sul até que os recebimentos cubram o total de financiamento, juros e taxas e demais despesas.

Art. 2º - A Companhia de Saneamento do Paraná "SANEPAR" deverá depositar, após o recebimento das quotas, à ordem da Prefeitura Municipal de Itauna do Sul 50% (Cincoenta Por Cento) dos recursos do artigo 15º da Constituição Federal, relativo a rubrica "Imposto de Renda" servindo o restante dos recursos a finalidade mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
EM, 15 de MAIO de 1967.-


ROMÃO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL


SEBASTIÃO S. de LIMA
SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itauna do Sul em, 15 de Maio de 1967.


Sebastião S. de Lima Secretário